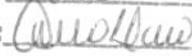


416

| |
|--|
| ITERAIMA-GELOG |
| Proc. n.º 0027/2013 |
| Folha: 416 |
| Visto:  |

**INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 08/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO - ITERAIMA Nº 0027/2013

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE ESCRITÓRIO E PAPELARIA EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA C.B.& A. INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME,, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085-E, São Pedro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 053.627.503-30, conforme Decreto nº 1721, de 29 de agosto de 2013, e de outro lado a empresa **C.B. & A. INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, estabelecida na Rua João Aires Leitão, nº 170, Paraviana, nesta Capital, Estado de Roraima, CEP: 69.307-370, inscrita no CNPJ sob o nº 03.849.859/0001-68, neste ato representada pelo Sr.(a) **ARNALDO JOSÉ FERREIRA**, sócio administrador, inscrito no RG nº 0510235/AP no CPF/MF nº 060.514.801-53, residente nesta capital, Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para aquisição de material de expediente escritório e papelaria em geral para atender o ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0027/2013, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005, e Decreto Estadual nº 8.334-E, de 1º de outubro de 2007, bem como termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de expediente escritório e papelaria em geral, conforme as quantidades e especificações técnicas contidas no Anexo IV (TERMO DE REFERENCIA) do Edital de Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, nº 42 /2012, integrante dos autos do processo nº 13.101.11650/11-84 – CASA CIVIL e Processo administrativo nº 00027/2013 – ITERAIMA, bem como na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este termo independentemente de transcrição, correspondente aos itens 12, 30, 41, 47, 59, 62, 66, 70,72, 73, 74, 105, 106, 110, 113, 116, 117.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

2.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de empenho;



ITERAIMA-GELOG
Proc. nº. 0027/2013
Folhas: 417
Visto: *Quilberto*

INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 - Os materiais deverão ser entregues no ITERAIMA – situado à Av. Ville Roy nº 5085 – E, São Pedro em Boa Vista-RR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE/GARANTIA

3.1 - Os materiais deverão possuir validade/garantia conforme descrito no Anexo IV(Termo de Referencia) do Edital, atendendo ao seguinte:

3.1.1. Os itens 1/10, 21/27, 34/37, 40/46, 50/78, 80/82, 84, 89/91, 100, 102/104, 107/114, 116/117, 119/120 deverão ser substituídos quando constatado no ato da entrega, defeitos e/ou vícios de fabricação;

3.1.2. Os itens 11/20, 28/33, 38/39, 47/49, 79, 83, 88, 99, 101, 105/106 e 118, deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano contados a partir da data de entrega dos mesmos;

3.1.3. Os itens 85/87, 92/98 e 115: prazo de validade indeterminado;

3.1.4. Os equipamentos ofertados itens 121/122 deverão estar de acordo com as especificações constantes no Anexo IV (Termo de Referencia) do Edital, devendo ser equipamentos novos, tendo o a CONTRATADA o compromisso de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os itens 121/122, que serão contados a partir do recebimento dos mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 – O recebimento provisório dos materiais se dará na data da entrega do mesmo, ou seja, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias estabelecidos no item 2.1 da Cláusula Segunda, contados para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida no Anexo IV (Termo de referencia) do Edital;

4.2 – O recebimento definitivo do material será feito em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionado no item anterior (item 4.1), após aferição de qualidade, quantidade e conseqüente aceitação;

4.3 – Caso o material seja entregue em desacordo com o estabelecido no Anexo IV (Termo de Referencia) do Edital e desde que a Comissão de Recebimento considere que o erro não tenha sido decorrido de uma atitude de má-fé da CONTRATADA, a Comissão poderá estabelecer novo prazo para que o erro seja corrigido, no entanto, o prazo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos;

4.4 – Caso o prazo definido no item anterior não seja observado, o material não devera ser considerado como entregue sendo aplicadas as penalidades previstas neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 2.562,81(dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) procedente do Orçamento Geral do ITERAIMA para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: ITERAIMA

II – Programa de Trabalho: 201220104313

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos:101

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 18301.0001.13.00093-4, em 16/09/2013, tipo estimado, no valor de R\$ 2.562,81(dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)

ITERAIMA-GELOG
Proc. n.º 0027/2013
Folha: 418
Visto: Duoklaur

418

**INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da CONTRATADA, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do ITERAIMA, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente da Administração.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.3 – O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 5105-5, agência 2617-4, Banco do Brasil S/A.

7.4 – Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente as condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Prestar todas as informações e esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do material entregue, atestando sua conformidade ou não com relação as especificações propostas, através da DIRAD, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- c)** Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- d)** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- e)** Não aceitar os materiais que se apresentem com especificações diferentes das exigidas no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital;
- f)** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is)/ Fatura (s) da CONTRATADA, de acordo com o licitado e após recebimento dos serviços e atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;
- g)** Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Entrega os materiais acondicionados adequadamente e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital, devendo, ainda, os mesmos serem idênticos aos descritos na proposta comercial e compatíveis com os padrões ofertados no mercado;
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** Cumprir o prazo de entrega dos produtos, definido no item 2.1 da Clausula Segunda, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo;
- d)** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e)** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para o fornecimento dos materiais, os quais terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f)** Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no ato convocatório, apresentando os documentos necessários, sempre que solicitado;

**INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g) Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar os materiais, objeto do mesmo, que estiverem sendo oferecidos sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, o fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- h) Substituir no prazo de 05 (cinco) dias o material entregue e que não esteja em acordo com o estabelecido e/ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofre eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo Almoxarifado/DIRAD, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço, até a entrega dos produtos no Almoxarifado/DIRAD, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

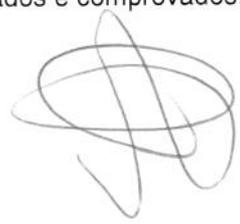
10.1 – A fiscalização do Contrato será exercida por representante (s) da CONTRATANTE, neste ato denominado (s) FISCAL (IS), aos (s) qual (is) competira (ao) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (art. 67 da Lei 8.666/93).

10.2 – A fiscalização de trata esta Clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS – Art. 55, VII DA LEI 8.666/93

11.1 – O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitara a Contratada as sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao ITERAIMA, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação;
- c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
- e.2 – Desistência da entrega do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa a rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis a espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 11.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.



**INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem 11.1, poderão também ser aplicadas a CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante (s) legal (ais) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por pratica nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Clausula serão descontados de qualquer fatura ou credito do CONTRATADO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. 1 – Este Contrato somente sofrera alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - Toda e qualquer alteração deveser processada mediante a celebração de termo aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

§ 2º – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, ate o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão administrativa ou amigável deveser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

14.1 – O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, até 31.12.2013, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-a após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado- DOE/RR.

Parágrafo Único – Não obstante o prazo estipulado nesta Clausula, vale ressaltar que a Ata de Registro de Preços possui vigência de 12 (doze) meses, contada da data da publicação de sua síntese no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Portanto, no exercício financeiro subsequente, será admitida a celebração de um novo Contrato para atender a demanda que possa ser suprida com o remanescente da respectiva Ata.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 – Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005 e Decreto Estadual nº 8.334-E, de 1º de outubro de 2007, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 0027/21013 - ITERAIMA e na proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

421

**INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1 – A Contratante providenciara a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, e nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, assim o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2013.

PELO CONTRATANTE:



ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Diretor Presidente- ITERAIMA

PELA CONTRATADA:



ARNALDO JOSÉ FERREIRA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Raulino dos Santos CPF: 446 441 752 -34

Nome: Jonilson Costa de Lima CPF: 255 772 444 -79